

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2009

Institui norma para implantação do Sistema de Ponto Eletrônico e cria o Banco de Horas.

A Diretora Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Ata da Assembléia Extraordinária da EMGERPI, realizada no dia 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24 de setembro de 2007,

Considerando a necessidade de implantação do sistema de ponto eletrônico digital na EMGERPI, para controle do ponto e para agilização do processo de fechamento da folha de pagamento;

Considerando a necessidade de regulamentação do uso do sistema digital e, ainda, a criação de um banco de horas para as eventuais situações de trabalho extra jornada, objetivando as compensações devidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o controle de frequência dos empregados da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, por meio eletrônico, com autenticação biométrica digital.

Art. 2º - Estabelecer que o ponto eletrônico com autenticação digital seja o meio formal de controle da frequência e da pontualidade dos seus empregados, vedada a utilização de outro meio de controle de ponto.

Art. 3º - Definir que o expediente de trabalho da EMGERPI será de 07:30 às 13:30 na forma disposta no Decreto nº 13.164 de 15 de julho de 2008 do Governo do Estado do Piauí, artigo 1º, publicado no Diário Oficial do Estado nº 132 de 15 de julho de 2008 anexo II.

Parágrafo único - Haverá uma tolerância de 15 (Quinze) minutos, após o horário cadastrado no sistema como início da jornada, para o registro normal da frequência do empregado.

I – Do registro das penalidades:

a) O registro do ponto por parte do empregado, no período entre 15 (Quinze) e 40 (Quarenta) minutos, após o horário cadastrado para o início da jornada diária configurará atraso e, portanto contará como uma penalidade. **O acúmulo mensal de 4 (Quatro) penalidades sejam estas por atraso ou por saída antecipada implicará no registro de uma falta.**

b) O registro do ponto por parte do empregado no período posterior a 40 (Quarenta) minutos, após o horário cadastrado para o início da jornada diária implicará no registro de uma falta. A seguir a representação gráfica da sistemática de ponto:

Tolerância de atraso	Registro de 1(Uma) penalidade	Registro de falta
07:30 ----- à -----	07:45 ----- à -----	08:10 -----

Art. 4º - O pedido de alteração de registro de ponto deverá ser feito pela chefia imediata do empregado, em formulário próprio, anexo I, e encaminhado à Gerência de Cadastro, Folha de Pagamento e Encargos da EMGERPI.

Art. 5º - Fica criado o Banco de Horas da EMGERPI, com o objetivo de registrar as horas adicionais trabalhadas, de forma suplementar, as quais não podem exceder a 2 (duas) horas diárias.

Art. 6º - O Banco de Horas permitirá o acompanhamento das horas adicionais trabalhadas, computadas pelo ponto eletrônico no sistema PONTOCON (Sistema de Controle de Frequência da ATI) e o gerenciamento das compensações das horas suplementares.

Art. 7º - O Banco de Horas Suplementares vigorará até 31 de julho do ano em curso, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, pela Presidente da Empresa.

Art. 8º - O cumprimento da jornada suplementar deverá ser precedida de solicitação escrita da chefia imediata do empregado.

§ 1º - Caberá a Gerência de Cadastro, Folha de Pagamento e Encargos a emissão de relatórios mensais de frequência com o cômputo das horas suplementares trabalhadas de cada empregado, para serem enviados aos respectivos chefes dos setores.

§ 2º - O dirigente de cada setor deverá gerenciar as compensações das horas suplementares, elaborando a programação de compensação de horas de acordo com as necessidades do setor, para evitar esvaziamento e descumprimento dos trabalhos essenciais.

Art. 9º - As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Gerência de Cadastro, Folha de Pagamento e Encargos da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI, mediante ratificação da Presidência da Empresa.

Art. 10 - Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Teresina, 09 de Fevereiro de 2009.

Lucile de Souza Moura
Diretora Presidente da EMGERPI



ANEXO I

 Governo do Estado do Piauí Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI Diretoria Administrativa e Financeira - DAF Gerência de Cadastro Folha de Pagamentos e Encargos PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO	
Preenchimento do Setor Requisitante	
Diretoria/Setor:	
Funcionário:	
Alteração:	☐ Retirada de falta(s) ☐ Retirada de penalidade(s) ☐ Outros _____
Período:	____/____/____ a ____/____/____
Justificativa:	
Teresina, ____/____/____ ____/____/____ _____	Data da Implantação
Setor Requisitante	Responsável pela
Implantação	Assinatura/carimbo